**EDITAL Nº 002/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS**

**LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, através da Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para apresentação de propostas para o subsídio emergencial destinado pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 132/2020, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, respeitados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, gratuidade e acesso à inscrição.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente chamamento público o pagamento de subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.017/2020, para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (covid-19).

**2 DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** O período de inscrição é de 04 a 09 de novembro de 2020, das 09 às 14h;

**2.2** A inscrição se dará de duas formas, presencial e por e-mail, com a entrega de envelope lacrado no caso de entrega da inscrição de forma física, contendo todas as exigências deste Edital, com Ficha de Inscrição preenchida e seus anexos, no seguinte endereço:

|  |
| --- |
| SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL  CENTRO CULTURAL MIGUEL ARRAES  Setor Administrativo da Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e lazer – Av. Dr. Júlio Maranhão, 1668 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.315-010  De 04 a 09 de novembro de 2020, das 09 às 14h; |

**2.2.1** Já no caso da inscrição de forma eletrônica, a mesma poderá ser realizada por e-mail através do endereço eletrônico: [cultura.patrimonio@jaboatao.pe.gov.br](mailto:cultura.patrimonio@jaboatao.pe.gov.br), os arquivos enviados na inscrição não poderão exceder a 15 MB.

**2.2.2** Os prazos para realização das inscrições irão respeitar o mesmo prazo das inscrições físicas conforme item 2.2.

**2.2.3** Os E-mails enviados após o prazo determinado no item 2.2 e/ou enviados de forma incompleta não serão considerados.

**2.3** Para efetuar sua Inscrição, o participante deverá acessar o sítio eletrônico da Cultura da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes (www.viver.jaboatao.pe.gov.br), para ter acesso ao presente Edital com ficha de inscrição e demais documentos anexos;

**2.4** O envelope com todas as exigências contidas neste Edital, quando entregue de forma presencial, deverá estar lacrado e preenchido com o Remetente que está solicitando o subsídio, e no outro lado colocar o destinatário de acordo com o quadro do item 2.2.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitas inscrições via fax, internet ou qualquer outra forma de encaminhamento que não esteja relacionado neste Edital.

**3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** Serão destinadospara aplicação do disposto neste Edital a quantia de R$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais), verba esta proveniente do repasse federal oriundo da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**3.2** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros a ser pactuada é a seguinte:

**• PROGRAMA:** 1011

**• PROJETO ATIVIDADE:** 2054

**• AÇÃO:** 1803

**• ELEMENTO DE DESPESA:** 339000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

**• FONTE:** 138 – RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC.

**4 DOS VALORES E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CONCESSÃO**

**4.1** O subsídio mensal se dará pelo repasse, em parcela única, correspondente a 3 (três) meses de benefício para manutenção dos Espaços Artísticos e Culturais, a serem atribuídos com base nos critérios estabelecidos no item 5, para enquadramento nas faixas de pontuação indicadas, respeitando os seguintes valores mensais:

**I –** **R$ 3.000,00** (três mil reais), brutos mensais, para entidades na faixa de 29 a 40 pontos;

**II –** **R$ 6.000,00** (seis mil reais), brutos mensais, para entidades na faixa de 17 a 28 pontos;

**III –** **R$ 10.000,00** (dez mil reais), brutos mensais, para entidades na faixa de 1 a 16 pontos.

**4.2** Considerando a finitude dos recursos e a possibilidade de não contemplação de todas as entidades, a quantidade de inscrições fica limitada da seguinte forma:

I – Até 100 (cem) inscrições para subsídios de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Até 70 (setenta) inscrições para subsídios de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Até 30 (trinta) inscrições para subsídios de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

**4.3** Caso o quantitativo de inscrições não atinja os limites estabelecidos, os recursos poderão ser realocados em outras faixas ou em ações previstas art. 2º, inciso III da Lei nº 14.017/2020, conforme previsto no art. 9º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 132 de 23 de outubro de 2020;

**4.4** Para definição do valor da parcela do subsídio será utilizada a pontuação obtida pela entidade, considerando receitas e dispêndios, conforme detalhado no Anexo Único do Decreto Municipal nº 132/2020 do presente Edital, através da aplicação dos seguintes critérios:

I – Faturamento/Receita realizada pelo Espaço Artístico e Cultural, no exercício de 2019;

II – Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço, tendo como referência a competência março/2020;

III – Despesa com energia elétrica, abastecimento d’água, telefonia fixa e serviços de internet, no último quadrimestre de 2019;

IV – Valor do IPTU 2020 do Espaço;

V – Quantidade de empregados contratados pela entidade, tendo como referência a competência março/2020.

**4.5** Caso a quantidade de solicitantes aptos ao recebimento do subsídio for maior que o recurso total disponível, a Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc classificará as inscrições atribuindo às entidades a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), com base nos seguintes aspectos:

I – O potencial de impacto do proponente na cena cultural do Município do Jaboatão dos Guararapes e sua contribuição para a formação de plateia e repasse dos saberes;

II – Localidade/regional do Município de acordo com a vulnerabilidade social, na observância e no desenvolvimento dos serviços realizados e na contribuição da inclusão social;

III – Contrapartida oferecida pela entidade, nos termos do disposto no item 5.3 do presente Edital, considerando as ações que serão desenvolvidas no seu objetivo, alcance social e quantidade de ações oferecidas

**4.6** Persistindo o empate, será levada em consideração a capacidade de realização e histórico de realizações culturais e sociais da entidade, na sua área de atuação e no impacto do potencial desenvolvimento do Espaço no Município;

**5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Farão jus ao recebimento do subsídio as entidades que:

**5.1.1** Estejam com suas atividades interrompidas e comprovem inscrição e respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

VIII – Outros Cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**5.1.2** Comprovem atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, por meio de apresentação de:

1. Relatório de atividades Culturais;
2. Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores que comprovem sua atuação.

**5.1.3** Apresentem autodeclaração com diagnóstico através de relatório (modelo Anexo), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e comprovação de inscrição em um dos cadastros previstos no item 5.1.1, acompanhado de sua respectiva homologação, quando for o caso.

**5.2** Além dos requisitos dos itens anteriores, para a conclusão da solicitação do cadastramento o proponente deverá anexar os seguintes documentos:

**5.2.1** Ficha de inscrição, preenchida, datada e assinada;

**5.2.2** Cópias de RG, CPF e Comprovante de Residência do representante legal;

**5.2.3** Cópias do Comprovante de Endereço e Comprovante de Conta bancária da entidade cultural;

**5.2.4** Relatos escritos, cartazes, folders, fotografias, recortes de jornal, blogs ou material audiovisual, folhetos, depoimentos orais, certificados, títulos, declarações de serviços prestados (se houver), dentre outros;

**5.2.5** Cópias de Certificado do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto e Atas Deliberativas (para instituições sem fins lucrativos), dentre outros documentos de comprovação da entidade cultural;

**5.2.6** Demais anexos correspondentes ao perfil da pessoa jurídica.

**5.2.7** Certidão negativa de débito municipal perante o Município do Jaboatão dos Guararapes;

**5.2.8** Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente;

**5.2.9** Certidão de regularidade do FGTS;

**5.2.10** Certidão negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União

**5.2.11** Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**5.2.12** Documentação de comprovação do item 4.4 deste Edital.

**5.3** O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, bem como se o mesmo beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

**5.4** Fica vedada à concessão do subsídio, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”.

**5.5** Fica vedada, ainda, a participação neste Edital de:

**5.5.1** Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau;

**5.5.2** Proponentes que estejam inadimplentes com o Município do Jaboatão dos Guararapes, com o Estado de Pernambuco ou com a União;

**5.5.3** Membros da Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

**6 DAS ENTIDADES CULTURAIS QUE NÃO POSSUEM CNPJ**

**6.1** Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura, coletivos e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal (CNPJ), também poderão se inscrever com a finalidade de receber o subsídio, conforme disposto no art. 2º, § 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, devendo, para tanto, comprovar sua existência através de autodeclaração (modelo anexo), acompanhada dos seguintes documentos:

I - Matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II - Pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionados com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob pena da Lei em caso de falsas declarações;

III - Notas Fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

IV - Caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos itens I, II e III.

**6.2** Para os espaços culturais sem a inscrição de pessoa jurídica será necessário que uma pessoa física represente o coletivo, mediante a apresentação de declaração de representação com anuência de todos os integrantes do grupo ou coletivo, além da apresentação de carta aval que comprove sua nomeação;

**6.3** Além dos requisitos dos itens anteriores, para a conclusão da solicitação do cadastramento o proponente deverá anexar os seguintes documentos:

**6.3.1** Ficha de inscrição, preenchida, datada e assinada pelo Representante oficial;

**6.3.2** Cópia do RG, CPF, PIS/NIT/NIS do Representante oficial;

**6.3.3** Cópia de Comprovante de Residência e Comprovante de Conta bancária do Representante oficial;

**6.3.4** Cópia de Comprovante de endereço do grupo/coletivo/entidade cultural, se tiver Sede;

**6.3.5** Relatos escritos, cartazes, folders, fotografias, recortes de jornal, blogs ou material audiovisual, folhetos, depoimentos orais, certificados, títulos, dentre outros;

**6.3.6** Demais anexos deste Edital e suas exigências.

**6.4** A entidade, grupo ou coletivo de cultura deverá apresentar ata de assembleia ou reunião, dando ciência da situação atual, deliberando a pessoa física responsável para responder oficialmente nas áreas administrativa, financeira, jurídica e criminal, contendo nesta ata o nome completo, RG, CPF e endereço do responsável e de todos os integrantes do grupo ou coletivo.

**6.5** Não será exigido o registro em cartório da carta aval que nomeia o/a representante.

**7 DA CONTRAPARTIDA**

**7.1** As entidades culturais que receberem o subsídio deverão apresentar à Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividades de contrapartida (modelo anexo) em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**7.1.1** Após a retomada de suas atividades, as entidades culturais ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades artísticas culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas do município ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definidos entre a Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer e as respectivas entidades culturais contempladas pelo subsídio.

**7.1.2** Compete à Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer supervisionar, coordenar e fazer cumprir a contrapartida de que trata as exigências contidas na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Municipal nº 132/2020.

**8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** O prazo para prestação de contas junto à Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer dos beneficiários do subsídio, será de até 120 (cento e vinte) dias, contados após o término da última parcela.

**8.2** A prestação de contas do beneficiário deverá comprovar que o subsídio recebido foi integralmente utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade do espaço cultural do beneficiário.

**8.3** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural de que trata este subsídio poderão incluir despesas com:

a) Internet;

b) Transporte;

c) Aluguel do espaço físico da entidade cultural;

d) Telefone;

e) Consumo de água e luz;

f) Número de trabalhadores e/ou colaboradores, comprovada a relação de emprego;

g) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

**8.4** Serão glosados os valores relacionados a despesas que não estejam de acordo com o Edital.

**8.5** O beneficiário do subsídio que não cumprir a contrapartida ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido na Lei nº 14.017/2020, no Decreto Municipal nº 132/2020 e neste Edital deverá restituir os valores, depositando em conta específica para este fim, mediante transferência, e comprovada na prestação de contas.

**8.6** A não devolução dos valores de que trata o item anterior implicará a responsabilização do beneficiário do subsídio nas esferas cível, administrativa e penal, na forma da lei.

**9 DAS PENALIDADES**

**9.1** A apresentação de documentação falsa pelo proponente durante todos os atos referentes a este Edital acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e no presente instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Os interessados deverão preencher e enviar todos os documentos e anexos exigidos e disponíveis neste Edital.

**10.2** As informações coletadas serão sistematizadas mediante critérios contidos na legislação vigente, bem como servirão como diagnóstico de base para definição de aplicação de recursos.

**10.3** É de inteira responsabilidade dos inscritos e de seus representantes legais o teor e a veracidade das informações nesta inscrição, as quais poderão a qualquer tempo serem comprovadas, cabendo à Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados ou disponibilizados pelos inscritos neste Edital.

**10.4** Desde logo, ficam cientes os interessados que uma vez solicitada a inscrição para o recebimento do subsídio, os dados fornecidos serão disponibilizados em domínio público visando a maior transparência possível na aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020.

**10.5** Caso sejam feitas mais de uma solicitação de subsídio de entidade/espaço cultural, será considerada a primeira solicitação recebida.

**10.6** A inscrição neste Edital implicará na aceitação de todas as condições desta convocação, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Secretaria Executiva de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

**10.7** A inscrição de solicitação de subsídio não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais de participação do processo.

**10.8** As entidades que discordarem do resultado, da não aprovação ou da pontuação atribuída, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado no mesmo local e horário de inscrição previsto nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, através de requerimento próprio justificando a discordância.

**10.9** Fica eleito o foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de novembro de 2020.

**PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE CARVALHO**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

**(EM EXERCÍCIO)**